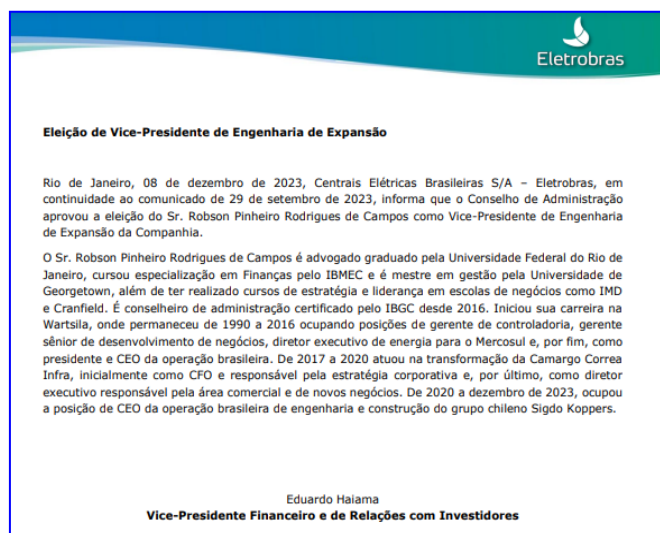


Ao nomear um advogado para a Vice-presidência de Engenharia de Expansão, diretoria da Eletrobras desrespeita “Lei do Engenheiro” e a própria história da empresa.



As empresas Eletrobras sempre tiveram profissionais com formação em Engenharia conduzindo as diretorias típicas, seja de Engenharia, de Operação, de Geração, de Transmissão ou Diretoria Técnica.

Desde os anos 40, com a criação da Chesf, houve o zelo pela escolha de quadros técnicos de engenharia para a mais alta posição técnica no portfólio da maior empresa de energia elétrica da América Latina. Nunca antes na sua história, houve um caso de profissional com formação incompatível com Engenharia a exercer um cargo de tamanha relevância.

Por esta cadeira, já passaram engenheiros que ajudaram a construir o complexo Paulo Afonso, Xingó,

Tucuruí, Itaipu, as grandes usinas de Furnas e da antiga Gerasul e o Sistema Interligado Nacional, todas as obras primas da engenharia brasileira e internacional.

A nomeação de um estranho à Engenharia fere a Lei 5194/66, “Lei do Engenheiro”, em vigor no país, que diz:

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;*
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;*
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;*
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;*
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;*
- f) direção de obras e serviços técnicos;*
- g) execução de obras e serviços técnicos;*
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.*

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a , b , c , d , e e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

Ou seja, a lei é clara: direção de obras e serviços técnicos, estudos, projetos, análises, avaliações de engenharia são competências de pessoas físicas legalmente habilitadas.

Engenharia da expansão é obra, barragem, torres, turbinas, aerogeradores, transmissão em alta e extra-tensão, subestação, atendimento em áreas remotas e, sobretudo, segurança de pessoas, empregados,

terceirizados, operações, consumidores, poderes públicos e toda a sociedade. **Não dá para colocar nas mãos de um advogado a VP de Engenharia da Expansão da Eletrobras! Isso não é brincadeira!**

O atual VP Jurídico, ex-servidor público e braço direito do Paulo Guedes, sabe muito bem que não se pode colocar um contador ou um biólogo na vice-presidência Jurídica, pois esta é prerrogativa exclusiva de advogado. Ele próprio é reflexo disto.

Porém, ao se tratar da VP de Engenharia, fecha os olhos para a Lei do Engenheiro!

Mesmo silêncio ensurdecedor vem da parte da VP de Governança e Integridade, como se cumprir as leis fosse uma opção ou um "ato de gestão" e não uma obrigação! Saiba a VP Camila Gualda que cumprir a lei é ser íntegro!

Indo além, a Eletrobras, antes de ser privatizada, tinha uma governança pública impecável no que tange a respeitar a Lei do Engenheiro e as resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

É o caso da Resolução CONFEA número 430 de 1999 que diz:

Relaciona os cargos e funções dos serviços da administração pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo exercício é privativo de profissionais da Engenharia, da Arquitetura ou da Agronomia e dá outras providências.(...)

Art. 1º- Os cargos e funções, comissionados ou não, dos órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para cujo exercício se exijam conhecimentos técnicos específicos de Engenharia, de Arquitetura ou de Agronomia, são privativos dos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREAs, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e legislação posterior.

§ 1º - Os cargos e funções a que se refere o "caput" deste artigo são aqueles cujo desempenho consiste no desenvolvimento de quaisquer das seguintes atividades, para as quais são necessários conhecimentos técnicos das áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e que dependem de habilitação legal (...)

§ 2º - Incluem-se entre os cargos referidos no § 1º deste artigo:

I - diretor de diretoria, departamento, divisão ou qualquer unidade organizacional assemelhada que, para o exercício deste cargo ou função, seja necessário conhecimento científico e/ou tecnológico das áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; (...)

III - diretor técnico, diretor de operações, diretor industrial ou outro cargo assemelhado, de órgão público, autarquia, fundação, empresa pública ou de sociedade de economia mista, cujos objetivos sociais envolvam atividades que são próprias da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia;

Diretor de Engenharia, na era estatal, obrigatoriamente tinha que ser engenheiro! Uma boa prática de gestão que contribuiu para os indicadores operacionais da Eletrobras ser um dos melhores do setor elétrico e para o êxito das grandes obras de engenharia da empresa.

O que mais podemos esperar desta gestão? Nomear um arquivista como médico do trabalho? Nomear um sociólogo para a Superintendência de Contabilidade? Nada temos contra a nenhuma profissão! Mais cada uma no seu lugar.

Esperamos uma ação rápida do VP de Governança, CEO e Presidente do Conselho da Eletrobras. Acionaremos os meios legais, CREA, CONFEA e, sobretudo, CVM, além das diversas instâncias de Governo.

Deixamos três sinais de alerta para os públicos abaixo:

Advocacia Geral da União – Enquanto a AGU aguarda passivamente a ADI, a boiada está passando na Eletrobrás com diversos atos lesivos ao erário. O fato da União com mais de 40% das ações ordinárias não ter assento no Conselho e nos Comitês acontece exatamente isso: o maior acionista não pode nem se manifestar quanto se coloca um advogado para tocar obras de engenharia.

BNDES – Enquanto o BNDES faz acordo com a Eletrobrás na Convenção do Clima, o banco, mesmo tendo um bloco representativo de ações é um mero telespectador do que se acontece no dia a dia da empresa, o que impede de usar toda a expertise de seus quadros técnicos de excelência em prol do país e da própria empresa. Esta letargia, omissão e “cara de paisagem” custam caro.

MME – acredito que o MME não tenha conhecimento que um advogado tocará as obras de engenharia (mesmo sem CREA), a segurança de barragem, as obras do sistema de transmissão e por aí vai. Estamos no final de 2023 e o MME não avançou um milímetro sequer, seja na CVM, na arena parlamentar, jurídica, TCU, para ter a voz na Eletrobrás proporcional ao seu capital. Estamos de olho e cobraremos todas as partes envolvidas.

A AEEL não se calará frente a apagões, riscos e ilegalidades praticados pela atual gestão da Eletrobrás.

Lei é lei! Não apoiamos a nomeação, tampouco reconhecemos o senhor Robson Pinheiro como VP de Engenharia e Expansão, como indica o Comunicado ao Mercado reproduzido acima.

Por fim, o PT não pode continuar permitindo e assistindo a destruição da Eletrobrás, suas subsidiárias e do Cepel. Os eletricitários querem uma resposta do governo ainda nesse ano!

Se fomos para as ruas ajudar a eleger Lula, retornaremos para cobrar sua promessa de campanha: Reestatiza Eletrobrás Já!

Compartilhe esse informe com os colegas!
Juntos somos sempre mais fortes!

ASSOCIE-SE A AEEL ([clique aqui](#)) OU AO SINDICATO DE CLASSE ([links nas logos abaixo](#)).

A diretoria, 13 de dezembro de 2023.
Associação dos Empregados da Eletrobrás - AEEL.

